



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 111/2020

PROCESSO Nº 10399/2020

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, com sede a Avenida Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 27.413.455/0001-95 e Inscrição Municipal nº 5.680.987-5, representada pelo Sócio Sr **JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 9.163.938-4 e inscrito no CPF sob nº 039.961.498-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 81/2020, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de locar 25 (vinte e cinco) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, a serem utilizadas por diversas Secretarias do **CONTRATANTE**.

1.1.1 - Os equipamentos serão dimensionados conforme a necessidade e utilização de cada Setor, ficando inicialmente acordada a locação das seguintes marcas/modelos: item 01 marca Brother modelo MFC-L6902DW e item 02 marca Brother modelo MCF-8952DW+Memória.

1.2 - O consumo estimado total previsto para utilização durante a vigência deste contrato será de aproximadamente 1.367.250 (um milhão, trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e cinquenta) páginas, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de não utilizar sua totalidade, caso não seja necessário.

1.3 - Dos locais de instalação dos equipamentos:

1.3.1 - 04 (quatro) unidades - Secretarias de Compras e Licitações, Administração e Planejamento e Gestão e Procuradoria Jurídica: Rua Siqueira Campos, S-64, Centro – Pederneiras/SP.

1.3.2 - 01 (uma) unidade - Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial: Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Califórnia – Pederneiras/SP.

10.1.3 - 01 (uma) unidade - PROCON: Av. Bernardino Flora Furlan, N-1630, Parque Pederneiras I – Pederneiras/SP.

1.3.4 - 01 (uma) unidade - UBS Gumercindo Guermandi: Rua Eliazar Braga, 123, Distrito Santelmo - Pederneiras/SP;

1.3.5 - 01 (uma) unidade - USF Lydia Rosin Alves: Rua José Leandrin, O-1015, Cidade Nova – Pederneiras/SP;

1.3.6 - 01 (uma) unidade - UBS Oswaldo Nachbar: Rua Ricieri Mai, O-805, Maria Elena – Pederneiras/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.3.7 - 01 (uma) unidade - UBS Julio Bertolini: Avenida Brasil, O-1700, Michel Neme – Pederneiras/SP;

1.3.8 - 01 (uma) unidade - PAS Guaianas: Rua Regente Feijó, 280, Distrito Guaianas – Pederneiras/SP;

1.3.9 - 01 (uma) unidade - USF Estevan Maturana: Avenida Catarino dos Santos, L-1617, Leonor Mendes de Barros – Pederneiras/SP;

1.3.10 - 02 (duas) unidades - Centro de Especialidades e Diagnósticos: Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II – Pederneiras/SP;

1.3.11 - 01 (uma) unidade - Centro de Saúde da Mulher: Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1555, Parque Pederneiras II – Pederneiras/SP;

1.3.12 - 02 (duas) unidades - Centro de Saúde II: Rua Eliazar Braga, N-184, Centro – Pederneiras/SP;

1.3.13 - 01 (uma) unidade - UBS Vila Paulista: Avenida João Meiado, S-303, Vila Paulista – Pederneiras/SP;

1.3.14 - 01 (uma) unidade - ESF Waldomiro Fernandes Mateus: Avenida Josephina Lorenzetti, S-1055, Antonio de Conti – Pederneiras/SP;

1.3.15 - 02 (duas) unidades - Secretaria de Saúde: Rua Benjamim Monteiro, O-146, Centro – Pederneiras/SP; e

1.3.16 - 02 (duas) unidades - Centro de Especialidades Odontológicas: Rua Santos Dumont, O-323, Centro – Pederneiras/SP.

1.3.17 - 01 (uma) unidade - Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Valdir Cantarim, nº O-1399 - Núcleo Habitacional Michel Neme – Pederneiras/SP e;

1.3.18 - 01 (uma) unidade - Centro de Atenção Psicossocial: Rua XV de Novembro, nº N-57, Centro – Pederneiras/SP.

2 – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,0390 (três centavos e nove décimos) por impressão/cópia efetivamente realizada.

2.2 - O valor total estimado do presente contrato para o período de 15 (quinze) meses importa em R\$ 53.322,75 (Cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.3 - As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões dos próprios equipamentos, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 2.3.

2.5 - O valor previsto na cláusula 2.1 permanecerá fixo e irremovível durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

2.6 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

2.7 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

2.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

5.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação de cada copiadora com seu respectivo estabilizador/transformador;

5.1.4 - Fornecer todo o papel necessário para as cópias e impressões;

5.1.5 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;

5.1.6 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 - Permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

5.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5.1.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.1.11 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

5.1.11.1 - Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

5.1.11.2 - Dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.1.12 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **CONTRATADA**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta da **CONTRATADA** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.3 - Treinar os operadores dos equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para cada uma das 25 (vinte e cinco) máquinas locadas;

5.2.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais de instalação determinados pelo **CONTRATANTE**;

5.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

5.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

5.2.8 - Providenciar o conserto das máquinas instaladas, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis**, contadas a partir do momento da solicitação do **CONTRATANTE**, **ou manter pelo menos 01 (um) equipamento reserva à disposição do CONTRATANTE** em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas no edital e neste contrato, **inclusive no que se refere ao atendimento às funcionalidades mínimas exigidas para cada equipamento locado**, até que seja resolvido o problema;

5.2.9 - Nos casos em que houver necessidade de conserto dos equipamentos e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.

5.2.10 - Substituir, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.2.11 - Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.12 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **CONTRATADA** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções;

5.2.13 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital que originou a presente contratação, após aceite do **CONTRATANTE**;

5.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.15 - Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.

5.2.17 - A fim de agilizar o processo de troca de tóner e de foto receptor (cilindro de fusão), evitando transtornos causados por eventual demora para sua substituição, a **CONTRATADA** deverá manter, em cada setor, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, um estoque permanente de pelo menos 01 (uma) unidade dos referidos materiais de consumo, para cada máquina copiadora locada, respeitando a especificação de cada equipamento. Dessa forma, as trocas realizadas serão especificadas e comunicadas à **CONTRATADA**, para que esta, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, restabeleça o estoque junto ao setor correspondente, momento em que o(s) cartucho(s) substituído(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.

5.2.18 - Verificar, ao final de cada mês, juntamente com um servidor do **CONTRATANTE**, a quantidade de cópias tiradas em cada máquina copiadora, para que se verifique o total de cópias tiradas, no mês, nos 25 (vinte e cinco) equipamentos;

a) o **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a.1) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

a.2) dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (tóner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.2.19 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:

6.1.1.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção dos equipamentos, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 115 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.04.01 – Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;

8.1.2 - Ficha nº 88 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.02.01 – Procuradoria;

8.1.3 - Ficha nº 106 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.03.01 – Diretoria de Planejamento e Contábil;

8.1.4 - Ficha nº 127 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.05.01 – Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais;

8.1.5 - Ficha nº 185 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;

8.1.6 - Ficha nº 371 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

8.1.7 - Ficha nº 431 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC;

8.1.8 - Ficha nº 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC e;

8.1.9 - Ficha nº 440 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 81/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos responsáveis dos setores onde estiverem instalados os equipamentos.

9.3 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.4 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO
Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de
Documentos Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda Epp

CONTRATO Nº 111/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 25 (vinte e cinco) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de outubro de 2020.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: José Carlos Dlugosz Machado

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 039.961.498-24

RG: 9.163.938-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data de Nascimento: 26/08/1962

Endereço residencial completo: Rua Conde de Porto Alegre, 1.142-Apto 131, Campo Belo – São Paulo/SP

E-mail institucional: licitacoes@kersis.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@kersis.com.br

Telefone(s): 11-5505-0487

Assinatura: _____